

REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO
SAMU 192 – REGIONAL FORTALEZA
(RCC SAMUFor)

O Regimento do Corpo Clínico (RCC) do SAMU 192 – Regional Fortaleza (SAMUFor) dispõe sobre as normas de relacionamento ético e científico, devendo ser seguido por todo e qualquer médico que utilize as instalações SAMUFor para a prática profissional.

CONSIDERANDO a Resolução CFM Nº 1.481/1997 que determina o registro dos Regimentos Internos de Corpo Clínico das empresas médicas nos Conselhos Regionais de Medicina, nos moldes das diretrizes gerais nela contidas;

CONSIDERANDO a Resolução CFM Nº 1.638/2002 que define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CFM Nº 2.010/2013 que adota o Manual de Procedimentos Administrativos padrão para os Conselhos de Medicina;

CONSIDERANDO a Resolução CFM Nº 2.056/2013 que disciplina a atuação do Diretor Técnico, dos médicos do Corpo Clínico, do tratamento médico e da organização e registro médico nos prontuários, estabelecendo critérios para as fiscalizações dos Conselhos Regionais de Medicina na autorização e continuidade do funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas;

CONSIDERANDO a Resolução CFM Nº 2.110/2014 que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Pré-Hospitalares Móveis de Urgência e Emergência em todo o território nacional, tornando obrigatório aos SAMU, em seus Artigos 3º e 4º, a existência de Diretor Clínico, Diretor Técnico, Comissão de Ética, Comissão de Óbito, Comissão de Prontuário ou quaisquer outras que sejam obrigatórias pela legislação.

CONSIDERANDO a Resolução CFM Nº 2.147/2016 que estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de Diretores Técnicos, Diretores Clínicos e Chefias de Serviço em ambientes médicos;

CONSIDERANDO a Resolução CFM Nº 2.152/2016 que estabelece as normas de organização, funcionamento, eleição e competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde; e

CONSIDERANDO a Resolução CFM Nº 2.217/2018, o Código de Ética Médica (CEM) revisado.

O Corpo Clínico do SAMU 192 – Regional Fortaleza aprova esse Regimento do Corpo Clínico (RCC SAMUFor), com o seguinte conteúdo:

CAPÍTULO I – CONCEITUAÇÃO

Art. 1º – Constitui-se, como o Corpo Clínico do SAMUFor, o conjunto de médicos que trabalham no serviço, independente do tipo de vínculo trabalhista, com a proposta de assumir solidariamente a responsabilidade de prestar atendimento de urgência na Central de Regulação das Urgências de Fortaleza (CRUFor), como médico coordenador ou médico regulador, nas Unidades de Suporte Avançado do SAMUFor, como médico interventor, no Núcleo de Educação Permanente, como médico educador, ou na gestão do serviço, gozando de autonomia profissional, técnica, científica, política e cultural, respeitado o Regimento Interno do SAMUFor, publicado em abril de 2022 como “Normas de Conduta Técnica e Gestora para Profissionais do SAMU 192 – Regional Fortaleza (Volume 1)”.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

Art. 2º – Este RCC SAMUFor tem por finalidade disciplinar as ações e os serviços de saúde executados, isolada ou conjuntamente, pelos componentes do Corpo Clínico do SAMUFor, estabelecendo linhas de relacionamento ético e funcional com base nas determinações da Resolução do CFM Nº 1.481/97 e em consonância com o Regimento

Interno do SAMUFor.

Parágrafo único: O RCC SAMUFor se constitui em instrumento jurídico que regula as relações dos médicos do Corpo Clínico entre si e entre esses e o serviço, sendo sua elaboração e aprovação de responsabilidade do próprio Corpo Clínico, reunido em Assembleia especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA CLÍNICA

Art. 3º – A Diretoria Clínica é o órgão colegiado de administração do Corpo Clínico do SAMUFor.

Art. 4º – Integram a Diretoria Clínica:

- 01 Diretor Clínico;
- 02 Assistentes Clínicos;
- 04 Comissões Técnico-Científicas:
 - 01 Comissão de Ética Médica (3 Titulares e 3 Suplentes);
 - 01 Comissão de Revisão de Prontuários (2 Médicos, 2 Enfermeiros e 2 Técnicos de enfermagem);
 - 01 Comissão de Óbitos (2 médicos e 2 enfermeiros); e
 - 01 Comissão de Pesquisa (2 médicos e 2 enfermeiro).

Parágrafo primeiro – Os Assistentes Clínicos eleitos serão os substitutos na ausência do Diretor Clínico;

Parágrafo segundo – As Comissões Técnico-Científicas, com exceção da Comissão de Ética Médica que é eleita, serão constituídas/nomeadas pelo Diretor Clínico;

Parágrafo terceiro – As Comissões Técnico-Científicas serão regidas por regimentos próprios, exceto a Comissão de Ética Médica, a qual possui regimento definido na Resolução CFM Nº 2.152/2016;

Art. 5º – O Diretor Clínico tem assegurada total autonomia no desempenho de suas atribuições, podendo decidir de forma colegiada com toda a Diretoria Clínica.

Parágrafo primeiro – O Diretor Clínico será obrigatoriamente eleito pelo Corpo Clínico do SAMUFor;

Parágrafo segundo – O Diretor Clínico é o responsável pela coordenação e supervisão de toda a assistência médica do SAMUFor, respondendo por elas perante o Diretor Técnico;

Parágrafo terceiro – O Diretor Clínico é o representante do Corpo Clínico do SAMUFor perante o Diretor Técnico, notificando-o sempre que for necessário, para o fiel cumprimento de suas atribuições; e

Parágrafo quarto – O Diretor Técnico tem o direito de interpelar o Corpo Clínico, por meio de seu Diretor Clínico, a fim de sanar questões administrativas;

Parágrafo quinto – A destituição do Diretor Clínico deverá ser aprovada em assembleia extraordinária, por 2/3 dos votos dos presentes.

Art. 6º – As chapas, contendo os candidatos a Diretor Clínico, seus dois Assistentes Clínicos e as chapas contendo os seis membros da Comissão de Ética, receberão votação direta e secreta em Processo Eleitoral especialmente convocado com essa finalidade, com edital publicado com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias corridos, sendo considerado eleita a chapa que tiver maioria simples dos votos.

Parágrafo primeiro – O médico apenado eticamente no CREMEC está impedido de candidatar-se a cargos da Diretoria Clínica;

Parágrafo segundo – Por possuir Corpo Clínico com mais de 30 (trinta) profissionais, o Diretor Técnico do SAMUFor encontra-se impedido de se candidatar ao cargo de Diretor Clínico, conforme determina a Resolução CFM Nº 2.147/2016;

Parágrafo terceiro – O mandato da chapa eleita à Direção Clínica, terá duração de quatro anos, podendo ser reeleita para igual período; e

Parágrafo quarto – A eleição para membros da Comissão de Ética Médica seguirá o que determina a Resolução CFM Nº 2.152/2016, ou a Resolução do CFM vigente na ocasião da realização do pleito;

Parágrafo quinto – O mandato da chapa eleita à Comissão de Ética, terá duração de dois anos, podendo ser reeleita para igual período.

Art. 7º – O processo eleitoral para eleição do Diretor Clínico e seus Assistentes será conduzido da seguinte forma:

- I. Será designada uma Comissão Eleitoral temporária para condução dos trabalhos eleitorais, com membros indicados pelo Corpo Clínico do SAMUFor em Assembleia, podendo deliberar sobre eventuais ocorrências nas eleições e encaminhando ao CREMEC, como espécie de órgão recursal, as situações em que não houver solução pela própria Comissão;
- II. A Comissão Eleitoral devidamente designada, publicará Edital de Eleição, em que constarão data, local e horário do pleito, bem como procedimento para inscrição de chapas;
- III. Os interessados deverão firmar termo de aquiescência e anexar certidão de quitação com as suas anuidades, bem como certidão negativa de condenações ético-profissionais fornecida pelo CREMEC;
- IV. Após finalizada a eleição, o Diretor Técnico comunicará o resultado ao CREMEC e encaminhará cópia do ato que designou a Comissão Eleitoral, cópia do Edital de Eleição, cópia da documentação elencada na alínea 'III' firmada pelos candidatos, cópia da lista de votantes e cópia da ata de apuração;
- V. Na vacância total do cargo de Diretor Clínico, por ausência do titular e de seus dois Assistentes Clínicos, o Corpo Clínico do SAMUFor deverá designar comissão eleitoral e essa deflagrar novo processo eleitoral imediatamente, para que sejam estabelecidos um novo Diretor Clínico e dois Assistentes Clínicos até o término do mandato, quando deverão ser realizadas novas eleições.

Art. 8º – São atribuições do Diretor Clínico:

- I. Exercer, sob demanda, presencialmente seu trabalho, conforme Art. 11º da Resolução CFM Nº 2.147/2016;
- II. Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias previstas neste RCC SAMUFor;
- III. Dirigir, coordenar e representar o Corpo Clínico do SAMUFor nas relações com o serviço e autoridades;
- IV. Exigir/vistoriar a documentação necessária para instruir o processo de ingresso no Corpo Clínico do SAMUFor, credenciando o cadastro do médico para uma das categorias de médico efetivo do Corpo Clínico do SAMUFor, como médico coordenador e/ou regulador e/ou interventor ou educador, de acordo com o previsto no Regimento Interno do SAMUFor e de acordo com suas áreas de habilitação/capacitação específicas exigidas e comprovadas;
- V. Estabelecer a normatização e a regulamentação ética, conforme Resolução CFM Nº 2.217/2018, e a regulamentação disciplinar e funcional do Corpo Clínico, conforme Regimento Interno do SAMUFor;
- VI. Constituir as Comissões Técnico-Científicas do SAMUFor;
- VII. Acolher as demandas dos representantes dos médicos coordenadores, dos médicos reguladores, dos médicos interventores e educadores;
- VIII. Disponibilizar, aos médicos do serviço, livro ou meio digital para registro de ocorrências;
- IX. Assegurar que todo paciente atendido pelo SAMUFor tenha um médico regulador e/ou interventor;
- X. Determinar que, excetuando as necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos reguladores não sejam deslocados para fazer atendimento fora da sala de regulação médica;
- XI. Exigir o correto preenchimento dos prontuários dos pacientes do SAMUFor, seja no sistema de regulação utilizado no serviço ou no prontuário de atendimento do interventor, seja do atendimento inicial ou em quaisquer intercorrências na evolução, até a resolução do caso e encerramento do atendimento;
- XII. Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determinam as Resoluções CFM Nº 1.638/2002 e Nº 2.056/2013 ou legislação superveniente;
- XIII. Encaminhar ao Diretor Técnico as solicitações do Corpo Clínico do SAMUFor, necessárias para o cumprimento de suas competências e fundamentadas nas regulamentações deste regimento e nas normas de fiscalização do CREMEC, segundo o que disciplina a Resolução CFM Nº 2.056/2013;
- XIV. Supervisionar a execução das atividades de assistência médica do SAMUFor, a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;
- XV. Exercer a responsabilidade ético-profissional, perante o CREMEC e CFM, perante o SUS e a Vigilância em Saúde, no que se refere às ações e serviços de saúde realizados no âmbito do SAMUFor, comunicando todas as inconsistências detectadas ao Diretor Técnico, para que este tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de viaturas e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessários ao fiel cumprimento do Regimento Interno do SAMUFor e dos Protocolos de Regulação e de Intervenção do SAMUFor; e

- XVI. Colaborar no estabelecimento de critérios, parâmetros e métodos para a realização da regulação da atenção, do controle, da avaliação e da auditoria da qualidade das ações e serviços de saúde desenvolvidos no SAMUFor, observando as diretrizes para a Saúde previstas na Constituição Federal e nas normativas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 9º – São atribuições dos Assistentes Clínicos:

- I. Assistir o Diretor Clínico no desempenho de suas funções;
- II. Elaborar relatórios semestrais sumários das atividades da Diretoria Clínica;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do SAMUFor e o presente RCC SAMUFor;
- IV. Elaborar planos e programas que visem ao desenvolvimento dos trabalhos da Diretoria Clínica; e
- V. Organizar as atividades relativas à atuação médico-assistencial e elaborar normas técnicas com base em relatórios, parâmetros e recomendações da Chefia de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SAMUFor (Escritório de Qualidade).

Art. 10º – São atribuições das Comissões Técnico-Científicas:

Parágrafo primeiro – As Comissões Técnico-Científicas, excetuando-se a Comissão de Ética Médica, devem ter caráter interdisciplinar, com sua composição, organização e funcionamento disciplinados no Regimento Interno do SAMUFor;

Parágrafo terceiro – As Comissões Técnico-Científicas tem por finalidade proporcionar subsídios à Direção Clínica, no que se refere a:

- I. Protocolos de conduta;
- II. Normas e procedimentos operacionais;
- III. Registros médicos;
- IV. Avaliações de desempenho;
- V. Farmácia e terapia;
- VI. Qualidade de assistência médica;
- VII. Publicações periódicas;
- VIII. Estágios de acadêmicos, internos e residência médica;
- IX. Procedimentos complexos; e
- X. Análise de óbitos.

CAPÍTULO IV – DOS MÉDICOS

Art. 11º – Todos os profissionais médicos legalmente habilitados para suas atividades pelo CREMEC podem atuar no SAMUFor, segundo o previsto no Regimento Interno do SAMUFor, dentro do escopo de suas áreas de habilitação/capacitação, estando sujeitos ao contido neste RCC SAMUFor;

Parágrafo primeiro – Os profissionais médicos podem estar no serviço das seguintes formas:

- I. Como membros efetivos;
- II. Como membros eventuais; e
- III. Como membros consultores.

Parágrafo segundo – Nos termos do Inciso IV, Parágrafo 3º, Art. 2º, da Resolução CFM Nº 2.147/2016, caberá ao Diretor Técnico certificar-se da regular habilitação dos médicos no CREMEC, bem como de sua qualificação como especialista, capacitações requeridas e tempo de experiência, para a sua atuação no SAMUFor, devendo exigir a apresentação formal dos documentos arrolados e manter cópia na pasta de credenciamento do médico;

Parágrafo terceiro – Para membros efetivos e eventuais, é exigida **(a)** experiência mínima de 2 (dois) anos em atendimento de urgência ou medicina intensiva e capacitação mínima em cursos de regulação médica das urgências ou **(b)** certificação em programas de treinamento intensivo de suporte avançado de vida no pré-hospitalar, no trauma, em cardiologia, em pediatria e no atendimento pré-hospitalar, com no mínimo 20h/aula cada, e capacitação mínima em cursos de regulação médica das urgências;

Art. 12º – São membros efetivos os médicos que ingressaram no serviço por concurso público, por seleção pública, por credenciamento direto à Secretaria Municipal da Saúde Fortaleza, os transferidos de outras esferas do poder

público, os com cargos comissionados ou pertencentes a empresas privadas ou cooperativas contratadas pela Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza para atuação no SAMUFor de acordo com suas áreas de habilitação/capacitação e segundo o Parágrafo 2º do Art. 11º desse RCC SAMUFor;

Parágrafo primeiro – Para serem considerados efetivos, os médicos que ingressam precisam ter cumprido seis meses consecutivos de escala de serviço, com, no mínimo, 24h semanais de trabalho (96h/mês). O médico servidor, pela Lei Ordinária nº 10.541, de 18 de novembro de 2016, tem sua carga horária dobrada, quando em plantão de final de semana;

Parágrafo segundo – O não cumprimento de mais de 50% da carga horária assumida, durante dois meses consecutivos, pode resultar em perda da escala, respeitadas as situações de doença ou outras excepcionais em que a Direção Técnica o permita, sem prejuízo da comunicação da situação excepcional a todo o Corpo Clínico do SAMUFor.

Art. 13º – São membros eventuais os médicos aprovados pelo Diretor Clínico para atuar temporariamente como feristas ou para completar escala de serviço como médicos reguladores ou interventores, respeitado o previsto no Regimento Interno do SAMUFor e de acordo com suas áreas de habilitação/capacitação e segundo o Parágrafo 2º do Art. 11º desse RCC SAMUFor.

Parágrafo primeiro: Após seis meses consecutivos em escala de serviço, o membro eventual poderá solicitar à Direção Clínica, por escrito, cadastramento como membro efetivo do Corpo Clínico do SAMUFor, para apreciação da Direção Técnica.

Parágrafo segundo – A Direção Técnica apreciará cada solicitação para membro efetivo e, sendo o caso, colocará o solicitante em lista, à espera de vacância de escala de 24h semanais (96h/mês) de trabalho.

Art. 14º – São membros consultores os médicos de reconhecida capacidade técnica que aceitam colaborar com o Corpo Clínico do SAMUFor quando solicitado pelo Diretor Clínico, Diretor Técnico ou Gerência, na forma deste RCC SAMUFor.

Art. 15º – Cabe à Diretoria Técnica a exigência da documentação necessária para instruir o processo de ingresso no Corpo Clínico do SAMUFor.

Parágrafo único – Informações necessárias para o cadastro:

- I. Registro profissional e de especialização pelo CREMEC;
- II. Certidão de regularidade de pagamento junto ao CREMEC;
- III. Certificados e atestados de residências e tempo de experiência;
- IV. Relação dos programas de treinamento que tenha concluído, com sua devida carga horária, para atuação na Regulação Médica das Urgências ou no Suporte Avançado de Vida;
- V. Nome dos responsáveis técnicos nos serviços dos quais tenha ou esteja atuando;
- VI. Declaração do candidato sobre pendências éticas ou jurídicas presentes e passadas; e
- VII. Declaração de aceite em cumprir o Regimento Interno do SAMUFor e esse RCC SAMUFor.

Art. 16º – O cadastro deverá ser atualizado a cada dois anos, no mês de aniversário do médico, com envio dos documentos atualizado por e-mail e/ou entrega na Direção Técnica do SAMUFor.

Parágrafo único – O médico que não atuar no SAMUFor durante seis meses terá o seu cadastro inativado. Para reativá-lo, deverá atualizar as informações cadastrais.

CAPÍTULO V – DO CORPO CLÍNICO.

Art. 17º – São membros do Corpo Clínico todos os profissionais médicos efetivos, temporários e consultores, independente do vínculo trabalhista.

Art. 18º – São objetivos do Corpo Clínico:

- I. Contribuir para o bom desempenho profissional dos médicos;
- II. Assegurar a melhor assistência à população acometida por agravos de urgência;
- III. Colaborar para o aperfeiçoamento dos médicos e de todos os profissionais do SAMUFor;
- IV. Estimular a pesquisa médica;

- V. Cooperar com a administração do SAMUFor, visando a melhoria da assistência prestada;
- VI. Manter em constante revisão os protocolos e fluxos do SAMUFor, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- VII. Implementar ações para o controle da qualidade ético-profissional dos serviços prestados;
- VIII. Admitir e excluir membros, garantindo-se ampla defesa e obediência às normas legais vigentes; e
- IX. Eleger o Diretor Clínico e seus Assistentes, bem como a Comissão de Ética Médica.

Art. 19º – Os membros do Corpo Clínico do SAMUFor respondem civil, penal e eticamente por seus atos profissionais.

Art. 20º – São direitos dos membros do Corpo Clínico do SAMUFor, em conformidade com a Resolução CFM Nº 1.481/1997:

- I. A autonomia profissional;
- II. A participação nas Assembleias e Reuniões;
- III. Votar e, conforme o caso, ser votado;
- IV. Integrar e presidir comissões;
- V. Atuar como representante dos médicos coordenadores, médicos reguladores ou médicos interventores;
- VI. Receber a remuneração pelos serviços médicos de urgência prestados; e
- VII. Comunicar falhas observadas na assistência prestada no SAMUFor e reivindicar melhorias que resultem em aprimoramento da assistência aos pacientes.

Parágrafo único: é vedado o voto por procuração.

Art. 21º – São deveres do membro do Corpo Clínico do SAMUFor, em conformidade com a Resolução CFM Nº 1.481/1997:

- I. Estar quite com suas obrigações junto ao CREMEC, apresentando de 1º a 30 de abril sua quitação no mesmo;
- II. Obediência ao Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 2.217/2018) e ao Regimento Interno do SAMUFor, cumprindo as normas técnicas e administrativas do serviço;
- III. Assistir os pacientes sob seu cuidado com respeito, consideração e dentro da melhor técnica, em seu benefício;
- IV. Colaborar com seus colegas na assistência aos seus pacientes, quando solicitado;
- V. Elaborar sua escrita no prontuário dos pacientes com registros indispensáveis à elucidação do caso em qualquer momento; e
- VI. Colaborar com as Comissões de Ética, de Revisão de Prontuários e de Óbitos do SAMUFor.

Art. 22º – O requerimento para renúncia ao Corpo Clínico do SAMUFor deve ser encaminhado por escrito ao Diretor Técnico.

CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 23º – As atividades dos médicos do Corpo Clínico do SAMUFor serão organizadas em categorias com atribuições regimentais próprias, previstas no Regimento Interno do SAMUFor:

- I. Médico Coordenador de Urgência e Emergência 24 Horas da Cidade de Fortaleza – CMUr 24h;
- II. Médico Regulador;
- III. Médico Interventor; e
- IV. Médico Educador.

Art. 24º – Cada categoria terá um representante médico responsável pelo planejamento, organização, supervisão técnica e controle das atividades assistenciais previstas no RCC SAMUFor.

Art. 25º – Ao representante da categoria compete:

- I. Supervisionar e organizar tecnicamente o serviço garantindo assistência de qualidade aos pacientes;
- II. Promover a elaboração de diretrizes de orientação dos procedimentos médicos para as situações mais

- frequentes no serviço;
- III. Identificar, analisar e propor solução para as situações de não conformidades verificadas, registrando sua ocorrência e comunicando ao Diretor Clínico.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

Art. 26º – Será passível de punição o membro do Corpo Clínico do SAMUFor que:

- I. Descumprir as disposições do Código de Ética Médica;
- II. Desrespeitar o presente RCC SAMUFor;
- III. Desrespeitar normas administrativas da instituição;
- IV. Desrespeitar as Normas Técnicas e Gestoras do SAMUFor, especialmente, mas não se limitando, ao Regimento Interno do SAMUFor e aos Protocolos de Regulação e de Intervenção;
- V. Revelar-se, por fato grave danoso à vida ou à saúde do paciente, inábil ao exercício da medicina;
- VI. Desrespeitar, no seu ambiente de trabalho, qualquer funcionário, profissional, paciente ou acompanhante;
- VII. Violar o sigilo médico trazendo danos, de qualquer natureza, à instituição ou ao paciente, salvo por disposição legal;
- VIII. Abandonar suas funções, sem justo motivo;
- IX. Praticar atos que violem a imagem do SAMUFor;
- X. Apresentar informações falsas no ato do credenciamento;
- XI. Desrespeitar o sigilo de informações no ambiente da CIOPS;
- XII. Cometer crimes, no seu ambiente de trabalho, relacionado ou não ao atendimento aos pacientes.

Art. 27º – As transgressões previstas no Art. 27º, cometidas por membros do Corpo Clínico do SAMUFor, serão apuradas pela Diretoria Clínica (Comissão de Ética Médica e/ou pela Direção Clínica) e/ou Diretoria Técnica, e sujeitam os infratores às seguintes penas disciplinares, nos termos da Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita reservada;
- III. Censura pública;
- IV. Suspensão temporária das atividades profissionais no SAMUFor e como membro do corpo clínico;
- V. Exclusão do corpo clínico do SAMUFor.

Parágrafo primeiro – As infrações éticas, apuradas pela Comissão de Ética do SAMUFor poderão sujeitar o infrator à pena de exclusão, após a finalização do processo de investigação.

Parágrafo segundo – Salvo os casos de extrema gravidade que exijam aplicação imediata de penalidade mais rigorosa, a imposição de penas obedecerá a gradação acima;

Parágrafo terceiro – A aplicação de quaisquer penas de advertência por 03 (três) vezes sujeitará o membro do Corpo Clínico do SAMUFor à suspensão, até o término da apuração dos fatos pela Comissão de Ética do SAMUFor;

Parágrafo quarto – A depender da gravidade dos fatos, poder-se-á aplicar a pena de censura, suspensão ou exclusão, sem prejuízo da apuração ética cabível pela Comissão de Ética do SAMUFor.

Parágrafo quinto – A penalidade de exclusão deverá sempre ser precedida de apuração ética ou processo administrativo disciplinar e ser homologada em Assembleia do Corpo Clínico do SAMUFor.

Parágrafo sexto – Caberá aos médicos que se julgarem prejudicados por decisões de qualquer natureza, recurso ao CREMEC (Resolução CFM Nº 1.481/1997).

Art. 28º – A competência para aplicação das penalidades de advertência verbal e escrita reservada é do Diretor Clínico e as de censura, suspensão e exclusão é do Diretor Técnico. Todas as penalidades deverão ser comunicadas ao CREMEC pela Diretoria Técnica, através de ofício.

CAPÍTULO VIII – DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 29º – O Diretor Técnico é escolhido pela Gerência do SAMUFor e tem as seguintes atribuições:

- I. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- II. Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do Corpo Clínico do SAMUFor e demais profissionais de saúde e em benefício dos pacientes da instituição, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;
- III. Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica do SAMUFor;
- IV. Cumprir o que determina a norma quanto às demais Comissões Técnico-Científicas, garantindo seu pleno funcionamento;
- V. Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo apresentação formal dos documentos listados no parágrafo único do Art. 16º, cujas cópias devem constar na pasta do médico perante a Diretoria Médica;
- VI. Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 (vinte e quatro) horas de funcionamento da instituição, nos termos da Resolução CFM Nº 2.056/2013;
- VII. Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas;
- VIII. Nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envidar esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento de salários, comprovando documentalmente as providências tomadas junto das instâncias superiores para solucionar eventuais problemas;
- IX. Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial;
- X. Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de qualquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição;
- XI. Cumprir o que determina a Resolução CFM Nº 2.056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e interprofissional;
- XII. Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM Nº 1.974/2011 ou naquela que a suceder;
- XIII. Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno do SAMUFor;
- XIV. Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM;
- XV. Assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos;
- XVI. Não contratar médicos formados no exterior sem registro nos Conselhos de Medicina;
- XVII. Assegurar que todo paciente atendido pelo SAMUFor tenha um médico regulador e/ou interventor;
- XVIII. Exigir o correto preenchimento dos prontuários dos pacientes do SAMUFor, seja no sistema de regulação utilizado no serviço ou no prontuário de atendimento do interventor, seja do atendimento inicial ou em quaisquer intercorrências na evolução, até a resolução do caso e encerramento do atendimento;
- XIX. Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determinam as Resoluções CFM Nº 1.638/2002 e Nº 2.056/2013 ou legislação superveniente.

Parágrafo primeiro – Para o cargo de Diretor Técnico poderá ser nomeado médico não integrante do Corpo Clínico do SAMUFor;

Parágrafo segundo – O Diretor Técnico é o responsável pelo SAMUFor perante o CREMEC;

Parágrafo terceiro – A Gerência do SAMUFor designará substituto para atuação nas faltas e impedimentos do Diretor Técnico registrando-o junto ao CREMEC, conforme previsão contida na Resolução CFM Nº 2.010/2013; e

Parágrafo quarto – Nos termos do Art. 11º da Resolução CFM Nº 2.147/2016, é obrigatório o exercício presencial da Direção Técnica.

Art. 30º – É assegurado ao Diretor Técnico o direito de suspender integral ou parcialmente as atividades do estabelecimento assistencial médico sob sua direção quando faltarem as condições funcionais previstas neste RCC SAMUFor, nos termos indicados pelos Art. 17º e 18º da Resolução CFM Nº 2.056/2013.

CAPÍTULO IX – DAS REUNIÕES E ASSEMBLEIAS

Art. 31º – As reuniões e assembleias deliberativas serão convocadas por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, acompanhadas da respectiva pauta, em primeira convocação com quórum mínimo de 2/3 dos membros e com qualquer número de membros em segunda convocação, após 15 minutos, decidindo por maioria simples de votos, exceto para a exclusão de membros, quando serão exigidos 2/3 dos votos dos presentes.

Parágrafo Único – As reuniões e assembleias ocorrerão de forma híbrida, presencial com transmissão on-line via videoconferência. A contagem dos presentes será tanto física quanto virtual

Art. 32º – As assembleias ordinárias serão realizadas pelo menos uma vez a cada 6 (seis) meses, sob a presidência do Diretor Clínico.

Art. 33º – As assembleias extraordinárias poderão ser convocadas pelo Diretor Clínico, pelo Diretor Técnico ou por convocação de 1/3 dos membros efetivos do Corpo Clínico, com antecedência de até 24 horas.

Art. 34º – As reuniões serão lavradas em livro de atas autenticado para tal fim.

Art. 35º – É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º – Os casos omissos, não previstos no presente RCC SAMUFor, não relacionados às normas administrativas da Instituição, serão dirimidos pela Diretoria Clínica.

Parágrafo Único – Casos omissos, não previstos no presente Regimento, relacionados a aspectos éticos, serão dirimidos pela Comissão de Ética Médica.

Art. 37º – O presente RCC SAMUFor poderá ser alterado por deliberação de maioria absoluta do Corpo Clínico do SAMUFor em Assembleia Geral.

Art. 38º – O presente RCC SAMUFor, aprovado em Assembleia Geral em 15 de setembro de 2023, às 20h30, entrará em vigor na data de sua publicação ou assinatura.

Fortaleza, 18 de setembro de 2023

Carlo Átila Holanda Lopes
Direção Clínica
SAMU 192 – Regional Fortaleza

Cláudio Roberto Freire de Azevedo
Direção Técnica
SAMU 192 – Regional Fortaleza

Cristiano Walter Moraes Rola Junior
Gerência
SAMU 192 – Regional Fortaleza

Comissão de Redação do Regimento do Corpo Clínico (RCC):

Dr. Cláudio Roberto Freire de Azevedo – CRM 5197
Dra. Luciana Barroso Cipriano – CRM 6008
Dr. Gabriel dos Santos Dias Soares – CRM 8284
Dra. Magda Moura de Almeida – CRM 9042
Dra. Ana Cláudia Silva Mendes de Oliveira – CRM 11363
Dr. Márcio Flávio Araújo Guanabara Junior – CRM 21782
Dr. Marcelo Araújo Guanabara – CRM 23543

RCC SAMUFor aprovado por unanimidade. Presentes na Assembleia Geral do Corpo Clínico:

Dr. Paulo Roberto de Sousa Coelho – CRM 5016
Dr. Cláudio Roberto Freire de Azevedo – CRM 5197
Dr. Ângelo Abreu e Lima de Araújo – CRM 5661
Dr. Antônio Emílio Guilhon Lobo – CRM 5977
Dra. Luciana Barroso Cipriano – CRM 6008
Dr. Lourenço da Costa Leitão Feitosa – CRM 6142
Dr. Carlo Átila Holanda Lopes – CRM 6503
Dr. José Josias de Oliveira Junior – CRM 6538
Dr. Parsifal Nobrega Botelho – CRM 7037
Dr. Maxloviq Holanda Batista – CRM 7066
Dr. Gabriel dos Santos Dias Soares – CRM 8284
Dra. Magda Moura de Almeida – CRM 9042
Dr. Mozart Ney Rolim Teixeira Henderson – CRM 10274
Dr. João Paulo Saraiva Abreu – CRM 10902
Dr. Francisco Rômulo Sampaio Lira – CRM 11111
Dra. Ana Cláudia Silva Mendes de Oliveira – CRM 11363
Dra. Gemima Garcia Gadelha – CRM 11685
Dr. Márcio Flávio Araújo Guanabara Junior – CRM 21782
Dr. Marcelo Araújo Guanabara – CRM 23543



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número NRFRQGQG

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2644937 e código NRFRQGQG

ASSINADO POR:

CLAUDIO ROBERTO FREIRE DE AZEVEDO:39073203368 em 16/09/2023

CARLO ATILA HOLANDA LOPES em 16/09/2023

CRISTIANO WALTER MORAES ROLA JUNIOR:22386459349 em 18/09/2023